



ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Campina Grande
"Casa de Félix Araújo"
GABINETE DO VEREADOR OLIMPIO OLIVEIRA

REQUERIMENTO

Entrada na Secretaria

Em, 17 / 08 / 05

Esabe

Adiado para próxima Sessão

Em, ____ / ____ / ____

Presidente

Nº 1242 / 2005

VISTO EXP.

OF Nº.
1.645

DESPACHO

Aprovado na Sessão de 17 / 08 / 2005

Presidente

1º Secretário

EMENTA: Requer ao Exmo. Sr. Governador do Estado que elabore a Lei Orgânica da Polícia Civil, conforme os artigos 144, IV, § 7º e 24, XVI, da Constituição Federal.

VISTO EXP.

OF Nº.
1.646

OF Nº.
1.647

OF Nº.
1.648

VISTO EXP.

OF Nº.
1.649

VISTO EXP.

OF Nº.
1.650

VISTO EXP.

OF Nº.
1.651

Senhor Presidente,

Considerando que o legislador constituinte de 1988 foi sensível ao problema da falta de estrutura das polícias estaduais, especialmente no que pertine a Polícia Civil, pois a mesma recebe estofo constitucional pela primeira vez, e, mais ainda, a garantia de ser dirigida por um ente seu, o "Delegado de Polícia de Carreira" (Art. 144, § 4º, da CF). É a prova cabal que o legislador desejava uma Polícia Civil estruturada e hierarquizada, tanto é que estabeleceu no parágrafo 7º, do artigo já mencionado, imperativamente, a necessidade da elaboração de lei complementar "disciplinando a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela Segurança", cuja elaboração da lei é de competência concorrente entre a União, Estados e o Distrito Federal, conforme dispõe o Art. 24, XVI, da CF, ou seja, o Chefe do Poder Executivo Estadual tem competência legislativa plena nessa matéria, diante da inação legislativa da União, conforme dispõe o § 3º, do Art. 24, da CF;

Considerando que o atual Estatuto da Polícia Civil do Estado da Paraíba está obsoleto, urgindo uma reforma ampla na estrutura da instituição, tomado-a verdadeiramente uma Polícia de Carreira, disciplinada, hierarquizada, garantida com a inamovibilidade dos seus integrantes, com salário justo, equipada com tecnologia de ponta para adequar-se aos avanços da Lei e da investigação, essencialmente legalista, cumprindo fielmente as suas atribuições constitucionais, com dotação orçamentária própria, com comando próprio, como estabelece o § 4º, do art. 144, da Carta Magna, ou seja: comandada por um Delegado Geral de Polícia Civil em classe final de carreira, em lista triplíce elaborada pelo Colégio de Delegados de Polícia do Estado e enviada ao Governador para a escolha e nomeação. É o que sonhamos.

Requeiro a Vossa Excelência, na forma regimental e após ouvido o plenário, que faça veemente apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado que elabore a Lei Orgânica da Polícia Civil, conforme os artigos 144, IV, § 7º e 24, XVI, DA Constituição Federal.

Requeiro ainda que a decisão desta Casa seja comunicada às autoridades e entidades da relação em anexo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo", em 10 de agosto 2005.

OLIMPIO OLIVEIRA
Vereador do PDT

VISTO EXP.

OF Nº.
1.652

VISTO EXP.

OF Nº.
1.653

VISTO EXP.

OF Nº.
1.654

VISTO EXP.

OF Nº.
1.655

VISTO EXP.

OF Nº.
1.656

VISTO EXP.

OF Nº.
1.657